

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º do Decreto nº 20.542, de 09 de abril de 2020, para as etapas de vistoria em andamento, e dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 8º, VIII, do Decreto nº 19.741, de 12 de maio de 2017, na modalidade de identificação de divergência pelo Responsável Técnico da edificação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar nº 810/2017 e da Lei Complementar nº 434/1999, considerando a Portaria nº 136/2020 do Senhor Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO o art. 9º, do Decreto nº 20.542/2020 que dispensou a vistoria de edificações para fins de emissão de carta de habitação;

CONSIDERANDO o art. 10, do Decreto 20.542/2020 que exige declaração de responsabilidade técnica e atendimento à legislação edilícia existente para fins de emissão de carta de habitação;

CONSIDERANDO o art. 8º, inc. VIII, do Decreto nº 19.741/2017, que autoriza a modificação de projetos aprovados e licenciados com aumento de no máximo 50,00 m² durante a etapa de vistoria;

CONSIDERANDO a responsabilidade técnica do autor do projeto, prevista no art. 1º, do Decreto 18.623/2014, e em conformidade com o art. 8º, da Lei Complementar nº 284/2012;

CONSIDERANDO a competência do Município em promover a responsabilização do proprietário do imóvel e/ou do profissional pelo descumprimento da legislação pertinente prevista no art. 7º, inc. IV, da Lei Complementar nº 284/2012,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de cartas de habitação protocoladas anteriormente à vigência do Decreto nº 20.542/2020, que já obtiveram a verificação no local por vistoriador municipal e, que possuem Boletim de Vistoria apontando a necessidade de adequações na edificação, deverão juntar ao Expediente Único, além do Anexo I do Decreto nº 20.542, declaração expressa acerca da adequação de todos os itens apontados no Boletim de Vistoria.

Art. 2º Quando identificado, pelo responsável técnico, divergência entre o projeto aprovado e licenciado e a edificação construída, poderá ser solicitado licença na hipótese prevista no art. 8º, inc. VIII, do Decreto nº 19.741/2017, durante a etapa de carta de habitação.

§1º Para as solicitações de cartas de habitações protocoladas anteriormente à vigência do Decreto nº 20.542/2020, o requerente deverá juntar ao Expediente Único os documentos necessários para a emissão da licença, por meio eletrônico, através do e-mail elcomparecimento@portoalegre.rs.gov.br.

§2º Para as solicitações de carta de habitação protocoladas após a publicação do Decreto nº 20.542/2020, o requerente deverá anexar conjuntamente os documentos necessários para emissão da referida licença, através do Portal de Licenciamento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 29 de maio de 2020.

Germano Bremm

Secretário do Meio Ambiente e da Sustentabilidade